

**OFÍCIO 1112/2018**

Ouro Preto, 10 de dezembro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Wander Lúcio Albuquerque  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, os Ofícios:

- **SMOOP OF 18-12-004**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento nº 235/18** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **CI nº 343/2018 - GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao **Requerimento nº 255/2018** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **Ofício SMF/FMS/Nº 41/2018**, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao **Requerimento nº 325/18** de autoria de V. Exa.;
- **Correspondência da Gerencia de Recursos Humanos**, datada de 26 de novembro de 2018, contendo resposta aos **Requerimentos nº 336/2018** (autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva) **339/18** (autoria Vereadora Regina Braga);
- **Ofício 1100/2018**, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta ao **Requerimento nº 347/2018** de autoria do Vereador Geraldo Mendes;
- **SMOOP OF 18-11-034**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento nº 365/18** de autoria dos Vereadores Marquinho do Esporte, Luiz Gonzaga e Vantuir Antônio da Silva.
- **SMOOP OF 18-12-009**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento nº 365/18** de autoria dos Vereadores Marquinho do Esporte, Luiz Gonzaga e Vantuir Antônio da Silva.
- **Memorando DACAD nº 117/2018**, do Departamento de Atos e Contratos, contendo resposta ao **Requerimento nº 366/2018** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;

Solicitamos de Vossa Excelência repassar aos autores as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,

  
André Simões Villas Bôas  
Secretário Municipal de Governo

MEMORANDO DACAD nº. 117/2018

Ouro Preto, 06 de dezembro de 2018.

Ilmo. Sr.  
André Simões Villas Boas  
Secretário de Governo

Assunto: Resposta a Comunicação Interna 7124/2018 – **Requerimento 366/2018** da  
Câmara de Vereadores de Ouro Preto.

Prezado,

Em resposta ao Ofício supracitado, informamos que há com FEOP dois contratos vigentes, Dispensas 02/2015 e 03/2015, cujos objetos são, respectivamente, Contratação de empresa para serviços de exames de análises clínicas e patológicas do SUS e a Integração de serviços e ensino e Contratação de empresa para serviços de exames de Papanicolau a serem realizados pelo laboratório tipo 1 do setor de Citologia Clínica.

Quanto a continuidade desses projetos, cabe a gestão dos contratos tais informações. Informo que a gestora das dispensas acima mencionadas é a servidora Ciene de Fátima Mapa de Souza, Coordenadora de Serviço e Controle e avaliação.

Sendo só para o momento, deixamos nossa cordial saudação.

*Virgínia B. Silva*  
Virgínia Borges Silva

Diretora do Departamento de Atos e Contratos Administrativos  
OAB/MG 180.184

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP**

Ref. Dispensa Justificada 003/2015 **GECON**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pela Exma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sandra Regina Brandão Guimarães, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, com endereço à Rua Diogo de Vasconcelos, nº 112 – Bairro Pilar - Ouro Preto -MG, CEP 35.400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com interveniência da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE OURO PRETO - FEOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.306.770/0001-67, com endereço à Rua Benedito Valadares, nº 241, bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000 doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**, diante da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação da Universidade Federal de Ouro Preto para a implantação do laboratório tipo 1 do setor de citologia clínica do LAPAC – Laboratório Piloto de Análises Clínicas da Escola de Farmácia daquela Instituição, sob gestão e administração da Fundação Educativa de Ouro Preto – FEOP do Município de Ouro Preto, conforme exigência do Ministério da Saúde definido pela portaria nº 2.046 de setembro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo que dispõe o Processo de dispensa supracitado. A eficácia do presente contrato está condicionada a emissão dos respectivos empenhos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)**, sendo que será empenhado o valor de **R\$4.379,99 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, correspondente a 18 dias do mês de janeiro de 2015.

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

A PMOP/SMS/Fundo Municipal de Saúde efetuará à **INTERVENIENTE** o pagamento financeiro mensal de **\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)** de acordo com os resultados da produção e emissão de fatura pela interveniente, e com as respectivas CND(s); e, após a conferência, o acompanhamento e avaliação com a declaração de serviço executado a contento no processo.

**Parágrafo único:** O valor do pagamento está vinculado ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas e ao desempenho da contratada;



I - As parcelas correspondentes às metas qualitativas serão pagas junto com a parte quantitativa do contrato, condicionada ao desempenho da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**02.015.001.10.302.0065.2.120.3390.3936FR102FP1084**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo de Dispensa Justificada 003/2015, de 12 de janeiro de 2015**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 1.1 Efetuar o repasse dos valores contratados para a perfeita execução do contrato, em até 05(cinco) dias úteis após a comprovação do repasse do Teto Municipal de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar/MAC/BL II, pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, mediante apresentação de fatura da FEOP - Interveniante;
- 1.2 Acompanhar, em conjunto com a SMS de Ouro Preto, através da respectiva Superintendência de Controle e Avaliação, as ações relativas à execução deste contrato.
- 1.3 Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação.
- 1.4 Manter o cadastro nacional de estabelecimentos de Saúde/CNES da contratada atualizada.
- 1.5 Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da SMS de Ouro Preto e do Ministério da Saúde, necessários pra o acompanhamento deste contrato.
- 1.6 Notificar a FEOP/UFOP/Escola de Farmácia/LAPAC, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer alterações que interfiram no desempenho deste contrato;
- 1.7 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- 1.8 Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através do gestor.
- 1.9 Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 1.10 Monitorar, por meio do Setor de Controle e Avaliação da SMS de Ouro Preto e o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário.

##### **2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Referência Técnica do Serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, designada para acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades;
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.



- 2.5. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 2.6. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 2.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 2.10. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.
- 2.11. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 2.12. É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato, à exceção daqueles servidores que forem contratados pela via do concurso público, ou do Processo Seletivo.
- 2.13. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- 2.14. Obedecer as normas de segurança e ambientais vigentes no país.
- 2.15. Deverá ser observado especialmente pela CONTRATADA o item de 04 - II do Termo de Referência (páginas 05/07) no tocante aos compromissos inerentes à execução do objeto contratado.

### 3 – Constituem obrigações da INTERVENIENTE:

- 3.1 – Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com fins e objetivos da UFOP e justifiquem a participação do servidor neste projeto;
- 3.2 – Disponibilizar dados e/ou materiais necessário à realização dos serviços contratados. A eventual utilização de equipamentos ou materiais de propriedade da UFOP deverá ser aprovada previamente, com todos os custos e taxas cabíveis;
- 3.3 – Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato, mediante autorização formal do ordenador de despesas, com recursos deste contrato;
- 3.4 – Responsabilizar-se, com recursos do contrato, pelo reconhecimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes junto à prestação de contas;
- 3.5 – Efetuar os pagamentos das atividades, conforme disposto no formulário anexo à resolução CEPE 4600/2011, parte integrante do presente contrato.
- 3.6 – Fica a FEOP responsável perante a UFOP por apresentar a prestação de contas final de acordo com a legislação vigente e aplicável aos contratos;
- 3.7 – Observar, quando da execução das despesas com os recursos deste contrato, as disposições do Decreto nº 8.241/2014, Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores, especialmente em relação à licitações e contratos;
- 3.8 – Transferir à UFOP a posse e uso dos materiais de consumo, equipamentos e demais bens duráveis adquiridos para execução do referido projeto;



*[Handwritten signatures and initials]*



3.9 - Restituir à UFOP, através de GRU, ao final do contrato, eventual saldo remanescente monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010;

3.10 - Solucionar, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato;

3.11 - Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados a SMS de Ouro Preto com as propostas de soluções visando a não interrupção do atendimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL**

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc, elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

Fica determinada como gestora do presente instrumento a servidora Adriana Maria Custódio - Matrícula 13.522, Referência Técnica da Atenção Primária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**



O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

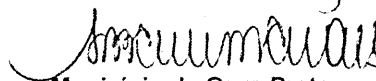
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 12 de janeiro de 2015.



Município de Ouro Preto  
Sandra Regina Brandão Guimarães  
Secretária Municipal de Saúde



UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto  
CONTRATADA

Assinatura Legível por extenso

CPF: \_\_\_\_\_

Prof<sup>a</sup> Célia Maria Fernandes Nunes  
Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora  
Universidade Federal de Ouro Preto



FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE OURO PRETO  
INTERVENIENTE

Assinatura Legível por extenso

CPF: \_\_\_\_\_

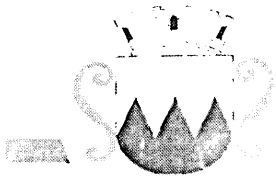
Ricardo Augusto Rabelo O. Morate

Presidente FEOP

CPF: 034.604.86-97

GECON \_\_\_\_\_





**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Américo Lopes, 91, Pilar  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31) 3559-3260

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**

Ref. Dispensa Justificada 003/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pela Exma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Damasceno Coleta, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP** doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com interveniência da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE OURO PRETO – FEOP** já devidamente qualificada no processo licitatório supra, enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da SCS 1214/2017, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato aditado em **R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais)**. O valor será empenhado em 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo do contrato em **12 (doze) meses**, conforme justificativa do ofício supra, passando o seu termo final de vigência para o dia **12 de janeiro de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.015.001.10.302.0065.2.120.3390.3900FR102FP0906  
02.015.001.10.302.0065.2.120.3390.3900FR149FP0907  
02.015.001.10.302.0065.2.126.3390.3900FR155FP0883

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 21 de dezembro de 2017.



GECON 1683.15.3

UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto

**CONTRATADA**

CPF: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*

**Prof. Herminio Arias Nalini Júnior**  
Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor  
Universidade Federal de Ouro Preto

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE OURO PRETO  
INTERVENIENTE**

Assinatura Legível por extenso

CPF: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*

Prof. Augusto Rêgo de O. F. Soares  
Presidente da FEOP  
FONE: (31) 3559-397

*[Assinatura]*  
**Virgínia Borges**  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184

*[Assinatura]*  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Eliane Cristina Damasceno Coleta  
Secretária Municipal de Saúde



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP**

Ref. Dispensa Justificada 002/2015

**GECON** \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pela Exma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sandra Regina Brandão Guimarães, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.070.659/0001-10, com endereço à Rua Diogo de Vasconcelos, nº 112 - Bairro Pilar - Ouro Preto -MG, CEP 35.400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com interveniência da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE OURO PRETO - FEOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.306.770/0001-67, com endereço à Rua Benedito Valadares, nº 241, bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000 doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**, diante da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação da Universidade Federal de Ouro Preto para complementação dos serviços de análises clínicas e patológicas do SUS de Ouro Preto e a integração de serviços e ensino realizados pelo LAPAC - Laboratório Piloto de Análises Clínicas da Escola de Farmácia daquela Instituição, sob gestão e administração da Fundação Educativa de Ouro Preto - FEOP, em atendimento à Lei nº 8.080/1190.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo que dispõe o Processo de dispensa supracitado. A eficácia do presente contrato está condicionada a emissão dos respectivos empenhos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, sendo que será empenhado o valor de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, correspondente a 18 dias do mês de janeiro de 2015.

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.



*[Handwritten signature]*

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A PMOP/SMS/Fundo Municipal de Saúde efetuará à INTERVENIENTE o pagamento financeiro mensal de \$ **30.000,00 (trinta mil reais)** de acordo com os resultados da produção e emissão de fatura pela interveniente, e com as respectivas CND(s); e, após a conferência, o acompanhamento e avaliação com a declaração de serviço executado a contento no processo.

**Parágrafo único:** O valor do pagamento está vinculado ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas e ao desempenho da contratada;

I – As parcelas correspondentes às metas qualitativas serão pagas junto com a parte quantitativa do contrato, condicionada ao desempenho da contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**02.015.001.10.302.0065.2.120.3390.3936FR149FP1085**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo de Dispensa Justificada 002/2015, de 12 de janeiro de 2015**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 Efetuar o repasse dos valores contratados para a perfeita execução do contrato, em até 05(cinco) dias úteis após a comprovação do repasse do Teto Municipal de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar/MAC/BL II, pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, mediante apresentação de fatura da FEOP – Interveniente;

1.2 Acompanhar, em conjunto com a SMS de Ouro Preto, através da respectiva Superintendência de Controle e Avaliação, as ações relativas à execução deste contrato.

1.3 Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação.

1.4 Manter o cadastro nacional de estabelecimentos de Saúde/CNES da contratada atualizada.

1.5 Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da SMS de Ouro Preto e do Ministério da Saúde, necessários pra o acompanhamento deste contrato.

1.6 Notificar a FEOP/UFOP/Escola de Farmácia/LAPAC, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer alterações que interfiram no desempenho deste contrato;

1.7 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

1.8 Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através do gestor.

1.9 Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

1.10 Monitorar, por meio do Setor de Controle e Avaliação da SMS de Ouro Preto e o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário.

1.11 Analisar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Técnico I, parte integrante deste contrato.



*[Handwritten signature]*  
2

## 2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Referência Técnica do Serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, designada para acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades;
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 2.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 2.5. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 2.6. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 2.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 2.10. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.
- 2.11. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 2.12. É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato, à exceção daqueles servidores que forem contratados pela via do concurso público, ou do Processo Seletivo.
- 2.13. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- 2.14. Obedecer as normas de segurança e ambientais vigentes no país.
- 2.15. Deverá ser observado especialmente pela CONTRATADA o **item de 04 - II** do Termo de Referência (páginas 05/07) no tocante aos compromissos inerentes à execução do objeto contratado.

## 3 – Constituem obrigações da INTERVENIENTE:

- 3.1 – Recolher tributos e contribuições previdenciárias que eventualmente incidam sobre as atividades do projeto, com recursos deste;
- 3.2 – Disponibilizar dados e/ou materiais necessário à realização dos serviços contratados. A eventual utilização de equipamentos ou materiais de propriedade da UFOP deverá ser aprovada previamente, com todos os custos e taxas cabíveis;
- 3.3 – Fica a FEOP responsável perante a UFOP por apresentar a prestação de contas final de acordo com a legislação vigente e aplicável aos convênios;
- 3.4 – Emitir fatura discriminativa mensal, sobre os trabalhos executados, encaminhando à CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço.



*[Handwritten signature]*  
3

#### CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc, elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica determinada como gestora do presente instrumento a servidora Adriana Maria Custódio - Matrícula 13.522, Referência Técnica da Atenção Primária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;


XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:



4

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 12 de janeiro de 2015.



Município de Ouro Preto  
Sandra Regina Brandão Guimarães  
Secretária Municipal de Saúde



UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto  
CONTRATADA

Assinatura Legível por extenso

CPF: \_\_\_\_\_

Profª Célia Maria Fernandes Nunes  
Vice - Reitora no Exercício do Cargo de Reitora  
Universidade Federal de Ouro Preto



FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE OURO PRETO  
INTERVENIENTE

Assinatura Legível por extenso

CPF: \_\_\_\_\_

~~Ricardo Augusto de Moraes~~  
Presidente FEOP  
CPF: 034.604.86-07



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**

Ref. Dispensa Justificada 002/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pela Exma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Eliane Cristina Damasceno Coleta**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP** doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com interveniência da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE OURO PRETO – FEOP** já devidamente qualificada no processo licitatório supra, enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da SCS 1213/2017, ajustam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica o valor do presente contrato aditado em **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**. O valor será empenhado em 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo do contrato em **12 (doze) meses**, conforme justificativa do ofício supra, passando o seu termo final de vigência para o dia **13 de fevereiro de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 02.015.001.10.302.0065.2.120.3390.3900FR102FP0906
- 02.015.001.10.302.0065.2.120.3390.3900FR149FP0907
- 02.015.001.10.302.0065.2.126.3390.3900FR155FP0883

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 21 de dezembro de 2017.



*Eliane Cristina*  
UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto  
CONTRATADA

Assinatura Legível por extenso  
CPF: 529.005.096-53

GECON 1684-15-5

FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE OURO PRETO  
INTERVENIENTE

Assinatura Legível por extenso  
CPF: 411.111.111-11

*Flávio Augusto P. Vieira O. Moraes*  
Presidente da FEOP  
CPF: 036.534.888-87

*1.83*  
Virginia Borges Silva  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184

*Eliane Cristina*  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Eliane Cristina Damasceno Coleta  
Secretária Municipal de Saúde